

DIREITO CANÔNICO DAS IGREJAS CATÓLICAS ORIENTAIS

FONTES ANTIGAS E COMUNS DO DIREITO DAS IGREJAS ORIENTAIS

I. Sagradas Escrituras.

II. Tradição Apostólica e Eclesial.

III. Legislação da Igreja:

I. Concílios Ecumênicos:

1. Concílio de Nicéia – ano 325
2. Concílio de Constantinopla – ano 381
3. Concílio de Éfeso – ano 431
4. Concílio de Calcedônia – ano 451
5. Concílio de Constantinopla II – ano 553
6. Concílio de Constantinopla III – ano 680-1
7. Concílio de Nicéia II – ano 787
- Concílio de Constantinopla IV – ano 864-870
- Concílio de Trulo – ano 691.

II. Sínodos Locais:

- Sínodo de Ancira – ano 313 com 25 cânones
- Sínodo de Neocesária – ano 315-319 com 15 cânones
- Sínodo de Antioquia – ano 341 com 25 cânones
- Sínodo de Gangra – ano 340-345 com 20 cânones
- Sínodo de Laodicéia – ano 360 com 60 cânones
- Sínodo de Sárdica – ano 344 com 21 cânones
- Sínodo de Cartago – ano 419 com 133 cânones

III. Cartas dos Santos Padres:

Reconhecidas oficialmente pelo Concílio de Trulo, em 691, no Cânon 2: Dioniso de Alexandria, Gregório Taumaturgo, Pedro de Alexandria, Atanásio de Alexandria, Basílio de Cesaréia, Gregório de Nissa, Timóteo de Alexandria, Anfilóquio de Icônio, Genádio de Constantinopla, Cipriano de Cartago e Tarásio de Constantinopla.

IV. Costumes da Igreja.

V. Leis Estatais com relação à Igreja:

- Código do Imperador Teodósio – ano 439.
- Leis do Imperador Justino o Grande – ano 564
- Código conhecido como “Basílico”.

VI. Interpretadores dos Cânones:

Ivan Zonoras, Alexio Aresten, Teodoro Balsamo – Século XII.

VII. Coleções dos Cânones e Nomocanones da Igreja de Bizâncio.

VIII. Fontes e Coleções dos cânones na Igreja de Kiev.

- Ruska Pravda – Volodymyr Velykyj e Jaroslav Mudry
- Sínodo de Volodymyr, 1274
- Sínodo de Volynia, 1509
- Sínodo de Berestia, 1590-1596
- Sínodo de Kobryn, 1626
- Sínodo de Zamostia, 1720
- Sínodo de Lviv, 1891.

FONTES RECENTES DO DIREITO PARAS AS IGREJAS ORIENTAIS

I. Fontes do Direito Oriental publicados pela Comissão Pontifícia para a redação do Código de Direito Canônico Oriental – Roma.

II. Motu proprio

1. “Crebrae allatae sunt” – 22 de fevereiro de 1949 – legislação sobre o matrimônio.
2. “Sollicitudinem nostrem” – 06 de janeiro de 1950 – sobre o direito processual.
3. “Postquam Apostolicis” – 09 de fevereiro de 1952 – sobre o direito dos religiosos e bens materiais da Igreja.
4. “Cleri Sanctitate” – 02 de junho de 1957 – sobre os ritos orientais e direito das pessoas na Igreja.

III. Concílio Vaticano II – “Orientalium Ecclesiarum” – 21 novembro 1964

IV. Revista “Nuntia” – Preparação da Codificação do Direito Oriental.

FONTES ESPECÍFICAS PARA A IGREJA UCRANIANA

I. Sínodos Arquieparquiais de Lviv – Metropolita Cheptytskyj – anos 1905, 1940, 1941, 1942 e 1943.

II. Sínodos de Roma e Lviv, Kiev – Slipyj, Lubachivskyj, Husar.

III. No Brasil – “Soborczyky” – Assembleias Eparquiais.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO – 1983 – IGREJA DO RITO LATINO

O novo Código de Direito Canônico é composto de 1752 cânones contra os 2407 do Código de 1917 e contém 7 livros:

I. Normas gerais: trata, em particular, das fontes do direito, das pessoas físicas e jurídicas, do poder de governo, da computação do tempo.

II. O povo de Deus: regula os direitos e deveres, estado pessoal dos leigos e clérigos, das associações. Disciplina a estrutura da Igreja Universal e Particular, como também os institutos de vida consagrada e as sociedades de vida apostólica.

III. A função de ensinar da Igreja (Múnus docendi): disciplina o ministério da palavra, a ação missionária, a educação católica, os meios de comunicação social, a profissão de fé.

IV. A função de santificar da Igreja (Múnus sanctificandi): contém a disciplina dos sacramentos e dos outros atos do culto divino como também os lugares e os tempos sagrados.

V. Bens temporais da Igreja: aquisição, administração e alienação dos bens, contratos, pias vontades em geral, fundações.

VI. As sanções na Igreja: delitos e penas em geral; delitos e penas em particular.

VII. Os processos: trata dos juízos em geral, do processo contencioso, do processo penal e administrativo.

SITUAÇÃO DA IGREJA ANTES DO ANO 1054

No início, a Igreja de Cristo era Católica e Ortodoxa. O Bispo de Roma era considerado o Chefe de toda a Igreja no Oriente, como no Ocidente. Quando existia uma controvérsia entre as Igrejas locais, o Papa intervia não como “Primus inter pares”, mas como Chefe da Igreja universal.

No século V, a Igreja de Cristo foi dividida em cinco Patriarcados: Roma, Antioquia, Alexandria, Bizâncio (que se tornou Constantinopla, capital do Império Romano Oriental), Jerusalém.

Todavia, a Igreja de Cristo foi influenciada pela divisão do Império Romano. De fato, o Império Romano foi dividido, por motivos administrativos, no tempo do Imperador Dioclesiano, no final do século III e depois no tempo do Imperador Teodósio (+395). Naquele tempo, então, o Império Romano foi dividido em: Império Romano do Ocidente – Roma e Império do Oriente – Constantinopla.

O Império do Ocidente abrangia os fiéis cristãos da Europa Ocidental. Por isso, foram chamadas de cristãos ocidentais ou latinos.

O Império do Oriente abrangia todo o território do Oriente que fazia parte do Grande Império Romano. Os cristãos orientais foram aqueles que habitavam no Império do Oriente e mais os cristãos das regiões que não faziam parte do Grande Império do Oriente, isto é, Armênia, Pérsia, Etiópia, Europa Oriental, ligada a Constantinopla.

O CISMA DO ORIENTE EM 1054

Após a queda do Império Romano do Ocidente, o Império do Oriente tornou-se mais forte, incluindo o Patriarcado de Constantinopla, Capital do Império. Por outro lado, o prestígio político-social do Patriarca do Ocidente, o Papa, diminuía, diante dos Orientais. Isto tudo resultou no Cisma entre o Ocidente e Oriente ocorrido no ano de 1054.

No Ocidente, a Igreja chamava-se “Católica” (Universal). No Oriente, a Igreja se chamava “Ortodoxa” (Verdadeira).

A partir desta data, a Igreja Ortodoxa não aceita mais a autoridade do Santo Padre sobre as demais Igrejas; para ela o Papa é apenas “primus inter pares”.

O CISMA DO OCIDENTE EM 1532

Depois de 1532 surgiu no Ocidente o Protestantismo. Por conseguinte, a Igreja Latina no Ocidente, foi dividida entre cristãos católicos romanos e cristãos protestantes ou da Reforma.

CÓDIGO DOS CÂNONES DAS IGREJAS ORIENTAIS – 1990

O Código dos Cânones das Igrejas Orientais não é dividido em livros como o Código Latino, mas em títulos. São 30 títulos e 1546 cânones. Os títulos são divididos em capítulos.

TÍTULOS:

- I. Direitos e obrigações dos fiéis cristãos.
- II. Sobre as Igrejas “sui iuris” e os ritos.
- III. Sobre a Suprema Autoridade da Igreja.
- IV. Sobre as Igrejas Patriarcais.
- V. Sobre as Igrejas Arquieparquiais Maiores.
- VI. Sobre as Igrejas Metropolitanas e de mais Igreja “Sui iuris”
- VII. Sobre os Bispos.
- VIII. Sobre as Exarcados e os Exarcas.
- IX. Sobre as Assembleias de Hierarcas de várias Igrejas ”Sui iuris”.
- X. Sobre os clérigos.
- XI. Sobre os leigos.
- XII. Sobre os monges e demais religiosos e membros dos Institutos de Vida Consagrada.
- XIII. Sobre as associações dos fiéis.
- XIV. Sobre a Evangelização dos povos.
- XV. Sobre o Magistério Eclesiástico.
- XVI. Sobre o Culto Divino em particular sobre os Sacramentos.
- XVII. Sobre os batizados acatólicos, que entram em comunhão com a Igreja Católica.
- XVIII. Sobre o Ecumenismo e o fomento da unidade dos cristãos.
- XIX. Sobre as pessoas e os atos jurídicos.
- XX. Sobre os ofícios.
- XXI. Sobre o poder de jurisdição.
- XXII. Sobre os recursos contra os decretos administrativos.
- XXIII. Sobre os bens temporais da Igreja.

- XXIV. Sobre os juízos em geral.
- XXV. Sobre o juízo contencioso.
- XXVI. Sobre alguns processos especiais.
- XXVII. Sobre as sanções penais na Igreja.
- XXVIII. Sobre o procedimento para impor as penas.
- XXIX. Sobre a lei, o costume, os atos administrativos.
- XXX. Sobre a prescrição e computação do tempo.

Pe. Edison Luis Boiko